



INDICAÇÃO Nº ____ /2026

Na forma que determina o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Vereador que a esta subscreve SOLICITA que a Mesa envie expediente à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, a fim de que, por meio do órgão competente, seja realizada a elaboração do projeto técnico e a execução da obra de regularização de acesso na entrada do polo industrial, onde se localizam as Empresas Metalúrgica MOR S/A e CIMEP, situada na BR-393/RJ, km 271+670 (pista norte), conforme dispõe a Portaria nº 7, de 03 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 7/2022, pág. 107 (cópia em anexo), bem como a implantação de abrigo de ônibus de grande porte, em articulação com os órgãos competentes.

Justificativa: A presente indicação visa melhorar a segurança viária e a organização do tráfego no local, além de garantir maior fluidez logística ao polo industrial. A implantação de abrigo de ônibus proporcionará mais segurança e conforto aos trabalhadores que utilizam o transporte coletivo, contribuindo para a mobilidade e o desenvolvimento do Município.

Sala Barão do Rio Bonito, 09 de Abril de 2026.

Pedrinho ADL
Vereador – 1º Secretário
Presidente da Comissão de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete Vereador Pedrinho ADL

Autoriza a regularização de acesso existente, residencial da Rodovia BR-116/SP, sob concessão da Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. Interessado: André Luis Ferreira. O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03/05/2018, e Portaria SUINF nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta no Processo nº 50500.118900/2021-82, resolve: Art. 1º Autorizar a regularização de acesso existente, residencial da Rodovia BR-116/SP, sob concessão da Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A., no km 033+171m, pista norte, no município de Guaratinguetá/SP, de interesse do Sr. André Luis Ferreira. § 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput. § 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de São Paulo - CONFRSP sobre os ajustes ou alterações realizadas. Art. 2º A Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre o Sr. André Luis Ferreira e a Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. e que trará as particularidades e obrigações entre as partes. Art. 4º Caberá à Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis. Art. 5º Sr. André Luis Ferreira deverá zelar pela obra objeto desta portaria no prazo de 56 (cinquenta e seis) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU. Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, Sr. André Luis Ferreira deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia. Art. 7º Sr. André Luis Ferreira assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia. Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual. Art. 9º Sr. André Luis Ferreira deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. cópia do projeto "as built" em meio digital. Art. 10. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT. Parágrafo Único: Sr. André Luis Ferreira abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cessação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas. Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE PORTARIA Nº 7, DE 3 DE JANEIRO DE 2022 Autoriza a regularização de acesso na faixa de domínio da rodovia BR-393/RL, sob concessão da pela Concessionária Rodovia do Aço S.A. - RFA. Interessado: Companhia Industrial de Metais e Plásticos LTDA. O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03/05/2018, e Portaria SUINF nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta no Processo nº 50500.047839/2021-81, resolve: Art. 1º Autorizar a regularização de acesso, localizada no km 272+450, pista Norte, da rodovia BR-393/RL, no município de Barra do Piraí/RJ, de interesse da Companhia Industrial de Metais e Plásticos LTDA. § 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput. § 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária Rodovia do Aço S.A. informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio de Janeiro - CONFRJ sobre os ajustes ou alterações realizadas. Art. 2º A Concessionária Rodovia do Aço S.A. deverá encaminhar, à Unidade Regional e Rio de Janeiro - CONFRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Companhia Industrial de Metais e Plásticos LTDA e a Concessionária Rodovia do Aço S.A. e que trará as particularidades e obrigações entre as partes. Art. 4º Caberá à Concessionária Rodovia do Aço S.A. acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis. Art. 5º A Companhia Industrial de Metais e Plásticos LTDA deverá conduzir a obra objeto desta portaria no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU. Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Companhia Industrial de Metais e Plásticos LTDA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Rodovia do Aço S.A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia. Art. 7º A Companhia Industrial de Metais e Plásticos LTDA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia. Art. 8º A Companhia Industrial de Metais e Plásticos LTDA deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária Rodovia do Aço S.A. cópia do projeto "as built" em meio digital. Art. 9º A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT. Parágrafo Único: A Companhia Industrial de Metais e Plásticos LTDA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cessação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas. Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE	Autoriza a regularização de redes de gás na rodovia BR-116/RL administrada pela Concessionária CCR NovaDutra. Interessado: CCR RIO S.A. O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.098099/2021-55, resolve: Art. 1º Autorizar a regularização de redes de gás existentes na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RL, administrada pela CCR NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, por meio de ocupações transversais subterrâneas no km 236+623m; no km 237+894m; no km 268+647m ao 268+728m; no km 274+688m; no km 290+158m; no km 299+950m ao 299+970m; no km 304+447m; no km 305+300m; ocupações longitudinais subterrâneas no km 275+178m ao km 275+450m; no km 297+893m ao km 305+300m; no km 315+092m ao km 315+459m; e ocupação transversal/longitudinal subterrânea no km 315+619m ao km 315+973m, nos municípios de Pirai e Resende/RJ, de interesse da CCR RIO S.A. § 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput. § 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária CCR NovaDutra informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio de Janeiro - CONFRJ sobre os ajustes ou alterações realizadas. Art. 2º A Concessionária CCR NovaDutra deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio de Janeiro - CONFRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 3º A regularização da obra objeto desta portaria está condicionada à assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre CCR RIO S.A. e a Concessionária CCR NovaDutra e que trará as particularidades e obrigações entre as partes. Art. 4º Caberá à Concessionária CCR NovaDutra manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis. Art. 5º Na regularização e conservação da referida obra, a CCR RIO S.A. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária CCR NovaDutra, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia. Art. 6º A CCR RIO S.A. assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia. Art. 7º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual, conforme Ofício Circular nº 1413/2020/SUINF/CONFRJ. Art. 8º A CCR RIO S.A. deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária CCR NovaDutra cópia do projeto "As Built" em meio digital. Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT. Parágrafo Único: A CCR RIO S.A. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cessação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas. Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE PORTARIA Nº 8, DE 4 DE JANEIRO DE 2022 Autoriza a implantação rede de transmissão de energia elétrica na rodovia BR-324/BA administrada pela Concessionária de Rodovias S/A - VIABAHIA, interessado: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.098634/2021-93, resolve: Art. 1º Autorizar a implantação da obra de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-324/BA, rodovia federal administrada pela Concessionária de Rodovias S/A - VIABAHIA, por meio de travessias aéreas entre o km 580+254m ao km 601+085m e seis travessias que passarão nos km 580+800m e 580+960m, no km 580+540m, km 583+900m, km 582+130m, km 581+080m km 580+440m, nos municípios de Candiba/BA e Jandaíra/BA de interesse de Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. § 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput. § 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional da Bahia sobre os ajustes ou alterações realizadas. Art.2º A VIABAHIA deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional da Bahia - CONFRBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art.3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a COELBA e a VIABAHIA, e que trará as particularidades e obrigações entre as partes. Art.4º Caberá à VIABAHIA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis. Art.5º A COELBA deverá conduzir a obra objeto desta portaria no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso. Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, a COELBA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIABAHIA, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia. Art.7º A COELBA assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia. Art.8º A COELBA deverá encaminhar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional da Bahia e a VIABAHIA cópia do projeto "As built" em meio digital. Art.9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT. Parágrafo Único: A COELBA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cessação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas. Art.10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE
---	---